



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1065

00002 ETIQUETA

1.	
----	--

2. data
31/08/2021

3. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA nº 1065, de 2021

4. autor
DEPUTADO HUGO LEAL

5. n.º do prontuário
306

1. X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página 8. artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime dispositivo na Medida Provisória nº 1065, de 30 de agosto de 2021, para vedar que o pagamento de indenização devida pela concessionária ou permissionária em decorrência da devolução ou desativação de trechos ferroviários seja feito apenas ao término do contrato de concessão ou de permissão.

Suprime-se o Inciso III do § 2º do Art. 20 da MP nº 1065, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O texto que se pretende suprimir autoriza que o pagamento de indenização devida pela concessionária ou permissionária em decorrência da devolução ou desativação de trechos ferroviários seja feito apenas ao termo do contrato de concessão ou de permissão.

Dado que o prazo dos novos contratos pode durar entre 25 a 99 anos, tal medida inibe qualquer iniciativa por parte de terceiros interessados no trecho devolvido, caso o atual Operador Ferroviário resolva pagar a indenização ao final do prazo da Concessão ou Permissão.

Por estas razões, fica justificada a presente proposição.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal HUGO LEAL
PSD/RJ**

CD21815.17665-00